



BROOKFIELD RENEWABLE PARTNERS L.P.

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Abril de 2026

APLICABILIDADE DA POLÍTICA

A presente Política Antissuborno e Anticorrupção (“Política”) se aplica a todos os diretores, dirigentes, funcionários e trabalhadores temporários ¹ (coletivamente designados “colaboradores”) da Brookfield Renewable Partners L.P. (“BEP”), da Brookfield Renewable Corporation, Brookfield Renewable Holdings Corporation e de todas as suas respectivas subsidiárias controladas, bem como ao Conselho de Administração da sócia geral da BEP (coletivamente designadas “Brookfield Renewable”, “nós”, “nosso”, “a Empresa” ou “a Organização”). A presente política se aplica às operações da Organização em todo o mundo, salvo no caso de subsidiária controlada que tenha adotado sua própria Política Antissuborno e Anticorrupção, que seja coerente com as disposições da presente Política².

A presente Política reflete as normas que a Organização espera que todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços à Organização observem ao atuarem em seu nome. Essas pessoas físicas ou jurídicas que atuam em nome da Organização podem incluir colaboradores da empresa, sócios (incluindo sócios em joint ventures), agentes, intermediários, representantes, fornecedores, contratadas, prestadores de serviços, consultores e qualquer outra pessoa física ou jurídica que preste serviços para a Organização ou em seu nome (coletivamente “Terceiros”).

A presente Política deve ser lida em conjunto com o nosso Código de Conduta e Ética Corporativa (“Código”), que serve como guia de comportamento para os membros da equipe da Brookfield Renewable. A Organização mantém um Programa Antissuborno e Anticorrupção correspondente que define as ações específicas que adotamos para evitar e detectar o suborno na nossa empresa. Conforme estabelecido nesta Política, existem determinadas circunstâncias sob as quais você deve adotar medidas específicas conforme o Programa Antissuborno e Anticorrupção.

Encaminhe quaisquer perguntas e solicitações de autorização relacionadas à presente Política ao Diretor de Gestão de Riscos (“CRO”), ao departamento jurídico interno ou a qualquer vice-presidente ou executivo de nível superior da Organização (“Executivo Sênior”). Consulte o Apêndice A deste documento para ver os dados para contato do CRO e do departamento jurídico interno, a serem contatados em relação à presente Política.

COMPROMISSO COM AS PREMISSAS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

A Brookfield Renewable e suas subsidiárias têm o compromisso de atuar com os mais altos padrões éticos, incluindo a prevenção de subornos em nossas atividades comerciais. A presente Política estabelece princípios e normas importantes, bem como determinadas políticas e procedimentos de apoio importantes, que tratam do risco do suborno em nossos negócios e devem orientar sua conduta.

¹ Para os fins da Política, “trabalhadores temporários” incluem funcionários que não trabalham em período integral, consultores e contratadas, entre outros, que trabalhem nas nossas dependências. O grupo empresarial que contratar trabalhadores temporários será responsável por garantir que esses profissionais se comprometam a observar a Política.

² Nos casos em que uma subsidiária controlada adotar suas próprias políticas, que sejam coerentes com as disposições desta política, os diretores, dirigentes, funcionários e trabalhadores temporários da subsidiária controlada se comprometem a observar essas políticas e, em caso de conflito, prevalecerão os termos da política em questão. Nos casos em que a subsidiária controlada não adotar suas próprias políticas, coerentes com as disposições da presente Política, a subsidiária controlada deverá avaliar a presente Política no contexto da sua empresa, de modo a assegurar que a Política e as demais políticas sejam adequadas e disponham sobre todos os requisitos legais e regulatórios e os riscos aplicáveis à sua empresa.

O objetivo da presente Política é reiterar o compromisso da Organização na condução das atividades com honestidade e integridade, em total conformidade com as leis antissuborno e anticorrupção vigentes, inclusive, entre outras, às que vigoram nas jurisdições em que atuamos. Caso a legislação local seja mais restritiva do que a presente Política, aplica-se o requisito local mais rigoroso.

PROIBIÇÕES

Subornos e corrupção são rigorosamente proibidos.

Não oferecemos suborno para promover nossa empresa e esperamos que os colaboradores também não o façam em nome da Empresa. A Empresa mantém uma abordagem de tolerância zero ao suborno. Esse compromisso provém dos mais altos níveis de gestão e os colaboradores devem observar essas normas.

Um “suborno” é qualquer bem de valor oferecido, prometido, dado ou recebido por qualquer pessoa, para influenciar uma decisão ou para dar ou receber uma vantagem indevida ou desleal em benefício da Organização ou de qualquer outra pessoa. “Corrupção” é o abuso de poder ou do cargo para obter ganhos pessoais. O suborno e a corrupção podem ter formatos distintos, incluindo a oferta, promoção ou aceitação de:

- Pagamentos em dinheiro;
- Empréstimo, perdão de dívida ou outras operações realizadas em má-fé;
- Relacionamentos de trabalho ou “consultoria” escusos;
- Propinas;
- Contribuições políticas, doações beneficentes ou patrocínios;
- Oportunidades de emprego, cargos de diretoria, estágios ou vagas temporárias
- Benefícios sociais;
- Descontos ou abatimentos excessivos;
- Contratos de compras ou serviços, ou;
- Presentes, viagens, entretenimento, hospitalidade e reembolso de despesas.

A Organização proíbe terminantemente qualquer tipo de suborno ou corrupção, qualquer que seja a forma utilizada.

Não ofereça propina.

A propina também é uma forma de suborno, portanto, não é permitida. Propinas podem ser pagamentos de baixo valor, feitos para garantir ou agilizar atividades de rotina ou para induzir funcionários públicos ou terceiros a realizar atividades de rotina que fazem parte de suas obrigações, como a concessão de licenças, aprovação de documentos de imigração ou liberação de mercadorias retidas na alfândega. Não são consideradas propinas as taxas administrativas ou previstas em lei, legalmente autorizadas e formalmente cobradas e regulamentadas por órgãos do governo por serviços de diligenciamento.

Em caso de dúvidas sobre a legalidade de determinado pagamento previsto na presente Política, entre em contato com o CRO, o departamento jurídico interno, relacionados no Apêndice “A”, ou com um Executivo Sênior, antes de efetuar o pagamento em questão.

NEGOCIAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Interações com funcionários públicos exigem fiscalização e sigilo.

“Funcionário público” é qualquer pessoa empregada por um órgão do governo ou que atua oficialmente em seu nome, seja o órgão um ministério, uma secretaria, uma agência ou uma autarquia de qualquer governo, órgão regulador ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa definida como tal na legislação em vigor das jurisdições em que atuamos. Trata-se de termo amplamente definido, que inclui pessoas eleitas ou nomeadas que ocupem cargos legislativos, administrativos ou judiciários, como políticos, burocratas, servidores públicos e juizes. Também se incluem na categoria candidatos a cargos políticos, membros de partidos políticos e pessoas que exerçam funções públicas, como profissionais em exercício em órgãos públicos da previdência social, agências de saúde, concessionárias públicas, autoridades de planejamento e representantes de organizações públicas internacionais como as Nações Unidas ou o Banco Mundial. Um “funcionário público” também pode ser funcionário de empresas públicas ou controladas pelo Estado, como o diretor de uma concessionária pública estatal. Por exemplo, se um governo for acionista de uma concessionária pública e exercer o controle sobre as atividades dessa empresa, os dirigentes dessa empresa serão considerados funcionários públicos. Terceiros que atuem sob a direção dessas pessoas e entidades também serão considerados funcionários públicos.

É cada vez mais patente a fiscalização e a sigilosidade das relações com funcionários públicos, uma vez que essa tem sido tradicionalmente uma área em que as atividades de suborno e corrupção têm maior probabilidade de ocorrer. Esteja ciente desses riscos ao se relacionar com funcionários públicos e considere como seus atos serão vistos. Por exemplo, pagamentos, presentes ou vagas de emprego oferecidos a parentes próximos de funcionários públicos têm sido tratados pelos órgãos de segurança pública como pagamentos diretos a funcionários públicos, podendo, portanto, constituir violações à lei.

Isto quer dizer que qualquer presente dado a um funcionário público deve cumprir rigorosamente todas as diretrizes aplicáveis à oferta e/ou recebimento de presentes, refeições, entretenimento e doações beneficentes pela Organização, bem como outras diretrizes que vierem a ser estabelecidas regularmente sob a supervisão do diretor financeiro e do advogado geral da Organização. Como as interações com funcionários públicos implicam riscos especiais em relação à legislação antissuborno e anticorrupção em vigor, contratos e pagamentos feitos a funcionários públicos devem ser cuidadosamente avaliados, para determinar as salvaguardas complementares necessárias, se houver, para proteção da Organização. Peça autorização ao CRO e ao departamento jurídico interno, relacionados no Apêndice “A”, ou a um Executivo Sênior, antes de contratar funcionários públicos, convidá-los para qualquer evento, fazer qualquer oferta ou pagamento a eles.

A contratação de funcionários públicos ou pessoas indicadas por funcionários públicos requer uma investigação criteriosa.

A contratação de funcionários públicos ou candidatos relacionados a funcionários públicos, ou por eles recomendados, pode ser vista como suborno em determinadas situações e devem passar por uma avaliação detalhada para garantir que os riscos relacionados à contratação sejam devidamente mitigados. Consulte a equipe de Recursos Humanos para ver os procedimentos relacionados à identificação e mitigação desses riscos. Na prática, esse tipo de situação pode ser complexo e a presente Política pode não abranger todas as circunstâncias que possam surgir ao tomar decisões de contratação. Em caso de dúvida, entre em contato com o CRO, o departamento jurídico interno, relacionados no Apêndice “A”, ou com um Executivo Sênior.

PRESENTES, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO

Presentes, refeições e entretenimento devem ter valor proporcional e cabível conforme as circunstâncias, ser apenas para objetivos legítimos, e não ter o intuito de induzir terceiros indevidamente ao uso indevido de seus cargos ou para fins de remuneração por um ato oficial ou de estimular uma decisão oficial.

Sujeito às restrições estabelecidas na seção anterior, relativas a funcionários públicos, presentes dados ou recebidos de pessoas que mantenham um relacionamento comercial com a Empresa geralmente são aceitos, desde que o presente seja de valor moderado, adequado ao relacionamento comercial e que não gere indícios de improbidade. Nenhum pagamento em dinheiro ou equivalente poderá ser efetuado ou recebido

Refeições e outras formas de entretenimento (p. ex. ingressos para eventos esportivos ou teatrais) dados e/ou recebidos de pessoas que mantenham relacionamento comercial com a Organização são, em geral, aceitáveis, mas somente se forem de valor modesto, adequados à relação comercial, não frequentes, não forem dados ou recebidos com o intuito de obter vantagem indevida, não denotarem qualquer tipo de improbidade, estiverem de acordo com as leis e regulamentos em vigor, e desde que um representante da empresa cedente (que estiver arcando com os custos da cortesia) esteja presente no evento. Para evitar dúvidas, se um representante da organização patrocinadora NÃO estiver presente no evento, a cortesia ou hospitalidade será considerada um presente. Observe que muitas localidades mantêm leis em vigor que restringem a oferta de refeições e entretenimento a funcionários públicos ou seus parentes próximos.

Presentes, refeições e entretenimento oferecidos reiteradamente, independentemente de serem de baixo valor, podem ser entendidos como uma tentativa de estabelecer uma obrigação com quem estiver oferecendo, portanto, não devem ser aceitos ou oferecidos. Presentes ou cortesias concedidos às vésperas de uma decisão que afete os negócios da Brookfield Renewable (inclusive se oferecidas por um parceiro comercial privado) podem ser percebidos como suborno em troca de uma decisão favorável e também não devem ocorrer. Funcionários não devem pagar pessoalmente por presentes, refeições e entretenimento, para evitar a necessidade de relatá-los ou obter aprovação.

Viagens (por exemplo, para auditorias, visitas a projetos ou Dia do Investidor) e itens relacionados dados ou recebidos devem seguir os mesmos princípios dos presentes. Quando são concedidos itens do gênero, o pagamento deve ser feito diretamente ao fornecedor (em vez de oferecer reembolso à pessoa), sempre que possível. Sob nenhuma circunstância devem ser oferecidos reembolsos em dinheiro ou diárias.

Em caso de dúvida quanto à proporcionalidade e cabimento de presentes, refeições ou entretenimento propostos, a serem dados ou recebidos, conforme as circunstâncias, consulte o CRO, o departamento jurídico interno, relacionados no Apêndice “A”, ou um Executivo Sênior.

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E LOBBY

Não ofereça ou faça contribuições para partidos políticos, autoridades e/ou candidatos que possam influenciar uma decisão comercial ou se tal ato puder ser considerado uma espécie de influência.

Para nos certificarmos de que não estamos violando as leis e normas em relação a contribuições políticas em qualquer país, todas as contribuições políticas, ainda que sejam mínimas ou irrisórias, feitas em nome da Organização (direta ou indiretamente), ou relacionadas aos seus negócios, deverão ser conforme a Política de Contribuições Políticas regional em vigor. As contribuições políticas não devem ser feitas em nome da Organização em países onde não estivermos presentes.

Contribuições políticas feitas por pessoas por conta própria e não relacionadas aos negócios da Organização devem observar as leis e normas locais. Os colaboradores também deverão consultar a *Política de Contribuições Políticas* regional aplicável antes de fazer qualquer contribuição política em seu próprio nome.

Em caso de dúvida quanto à viabilidade de uma contribuição política, consulte o CRO, o departamento jurídico interno, relacionados no Apêndice “A”, ou um Executivo Sênior.

Não se envolva em qualquer atividade de lobby em nome da Organização sem a autorização específica para esse fim.

A prática de lobby geralmente inclui tentativas de influenciar a aprovação ou rejeição de uma lei, podendo dar ensejo a requisitos de registro e denúncias. Em muitas regiões, a definição da atividade de lobby se estende à dissimulação para induzir a definição de regras por parte de órgãos do poder executivo ou outros atos oficiais desses órgãos, incluindo a decisão de celebrar contratos ou outras avenças.

Não é permitido se envolver em atividades de lobby em nome da Organização sem a autorização prévia do CRO, do departamento jurídico interno, relacionados no Apêndice “A”, ou de um Executivo Sênior.

DOAÇÕES BENEFICENTES

Não solicite ou ofereça doações para fornecedores ou funcionários públicos de tal forma que possa transparecer que a doação em questão seja um pré-requisito para futuros negócios ou que a oferta de uma doação se destine ao fechamento ou à manutenção de um negócio gerando uma vantagem para a empresa envolvida.

Incentivamos nossos diretores, executivos e funcionários a dedicarem tempo e recursos próprios a entidades beneficentes e organizações sem fins lucrativos. Entretanto, a menos que a solicitação tenha o apoio da Organização, é proibido de usar recursos da Organização para solicitar doações em seu nome. Doações a entidades assistenciais feitas por pessoas em seu próprio nome não devem ter relação com as atividades da empresa e devem estar em conformidade com a legislação e as regulamentações locais.

Os pedidos de doação podem assumir várias formas (por exemplo, pedidos diretos ou indiretos, como comprar uma mesa, uma partida de golfe ou contribuir de outra forma para um evento designado à arrecadação de fundos para determinada causa/organização beneficente). Todas as solicitações em nome da Organização para doações corporativas a entidades beneficentes e outras organizações sem fins lucrativos devem ser autorizadas antecipadamente pelo CRO, o departamento jurídico interno, relacionados no Apêndice “A”, ou

por um Executivo Sênior. Doações a entidades assistenciais ou solicitações de doações beneficentes feitas por pessoas em seu próprio nome não devem ter relação com as atividades da Organização e devem estar em conformidade com a legislação e as regulamentações locais.

No caso de organizações beneficentes, deve ser conduzida uma auditoria baseada em riscos. Para ajudar a garantir que nossas práticas sejam cabíveis, adequadas e em conformidade aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, as solicitações de doação devem ser registradas e pré-aprovadas. Se um funcionário público solicitar uma doação para uma entidade filantrópica específica, obtenha a autorização do diretor de gestão de riscos, do departamento jurídico interno, relacionados no Apêndice “A”, ou de um Executivo Sênior, antes de concordar com a doação.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Registre todas as operações da Empresa na íntegra, com precisão e detalhamento, de forma que o objetivo e o valor das operações fiquem claros.

Além da proibição de práticas de suborno e corrupção, algumas leis antissuborno e anticorrupção exigem a escrituração correta e o estabelecimento e manutenção de controles internos. Todas as operações da Organização devem ser integralmente registradas, com precisão e detalhamento, deixando bem claros seu objetivo e o montante.

Todas as operações da Organização devem ser inteiramente contabilizadas, com precisão e detalhamento suficiente para que o objetivo e o valor de qualquer pagamento fiquem claros. Nenhuma conta ou pagamento poderá ser feito “por fora”. Lançamentos falsos, enganosos ou artificiais nunca devem ser feitos nos livros e registros da Organização, qualquer que seja o motivo.

TERCEIROS

Terceiros não estão autorizados a fazer pagamentos, ofertas, aceitar ou solicitar suborno em nome da Empresa.

A Organização pode ser investigada ou alvo de processo judicial se não identificar e impedir práticas de suborno por uma pessoa a ela associada, independentemente de a Organização ter conhecimento, ter autorizado ou ter estado envolvida no suborno. Incluem-se nessa disposição todos os Terceiros (conforme definidos acima). Os funcionários devem evitar negócios com Terceiros que não trabalhem com abordagem de tolerância zero ao suborno.

Isto significa que Terceiros devem ser auditados para confirmarem seus dispositivos antissuborno, se o nível de risco avaliado assim determinar. Essas pessoas (e as empresas associadas) devem ser informadas da presente Política, participar de reuniões para avaliar melhor sua postura e serão questionadas quanto à sua reputação e conduta no passado. Outras estratégias de mitigação de riscos, como incluir disposições antissuborno adequadas em contratos firmados com Terceiros, também devem ser implementadas, conforme necessárias.

Consulte as Diretrizes de Auditoria de Terceiros da Brookfield Renewable – Riscos de Suborno e Corrupção, para ver mais detalhes.

DENÚNCIAS DE POTENCIAIS INFRAÇÕES

Todos os Colaboradores da Organização se obrigam a cumprir a presente Política. Se você perceber qualquer comportamento que possa representar uma violação à presente Política por parte de funcionários da Organização ou de quaisquer Terceiros, informe imediatamente a ocorrência, nos termos da presente Política. Denúncias em nível interno são fundamentais para a Organização e são, portanto, esperadas e incentivadas.

É obrigação de todos ser proativos e relatar imediatamente qualquer suspeita de violação à presente Política, ou qualquer comportamento ilegítimo ou antiético de que tenha conhecimento, incluindo, entre outras, quaisquer situações em que um funcionário público ou outra parte solicite ou pareça solicitar um benefício indevido. A Organização procederá à análise criteriosa de todas as denúncias e todas as denúncias recebidas serão avaliadas e, se necessário, submetidas à investigação necessária. A confidencialidade necessária das denúncias de violações será mantida, sempre que possível, em consonância com a necessidade de se conduzir uma análise adequada e em conformidade com a legislação aplicável.

As denúncias devem ser feitas, em primeira instância, ao Diretor de Gestão de Riscos, ao departamento jurídico interno, conforme relacionados no Apêndice “C”, ou ao seu supervisor, que deverá se certificar de que as informações sejam tratadas e encaminhadas de forma correta, conforme necessário. Se você julgar que este não é o melhor caminho devido à natureza ou ao conteúdo da denúncia, ela deverá ser feita pela Linha Direta ou pelo Site de Denúncias de Ética. A Linha Direta de Denúncias é gerenciada por uma empresa independente terceirizada, chamada The Network, e permite que qualquer pessoa denuncie anonimamente comportamentos suspeitos não éticos ou inseguros, em inglês, francês, português, espanhol ou outros idiomas, com discagem gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Denúncias anônimas também podem ser feitas on-line, por meio do Site de Denúncias Éticas, que também é administrado pela The Network e funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, nos mesmos idiomas da linha telefônica. Consulte o Anexo “A” para ver os dados de contato dos canais de denúncias de ética.

Não haverá qualquer tipo de retaliação ou reação contra qualquer pessoa que fizer uma denúncia em boa-fé, acreditando ter testemunhado uma violação à presente Política.

FISCALIZAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

A Organização adotará medidas disciplinares contra pessoas que vierem a violar a presente Política, de forma justa, coerente e que reflita a natureza e os fatos envolvidos na violação. Qualquer pessoa sujeita à presente Política e que a viole estará sujeita a medidas disciplinares, inclusive a rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa. A violação da presente Política pode também implicar a violação de determinadas leis anticorrupção e antissuborno. Se a Organização descobrir uma violação a qualquer lei antissuborno, a questão poderá ser encaminhada às autoridades competentes, o que pode culminar em penalidades, multas, detenção e outras responsabilidades civis.

APÊNDICE A

DADOS DOS CONTATOS RELACIONADOS À POLÍTICA

DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNO

Jennifer Mazin	(416) 369-3369	jennifer.mazin@brookfield.com
Adrienne Moore	(416) 369-4912	adrienne.moore@brookfield.com
Ronnie Ollo	(416) 369-6015	ronnie.ollo@brookfield.com
William Fyfe	(416) 369-2330	william.fyfe@brookfieldrenewable.com
Carlos Gustavo Andrioli	+55 (21) 98148 1744	gustavo.andrioli@elera.com
Emmanuelle Rouchel	+44 (20) 7408 8470	emmanuelle.rouchel@brookfield.com
Wayne Su	+86 21 2306 0743	wayne.su@brookfield.com
Tanya Mehta	+91 22 6600 0716	tanya.mehta@brookfield.com
Fernando Arbelaes Soto	+57 (604) 325 6940	farbelaez@isagen.com.co

DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS

Brian Cook	(819) 639-8441	brian.cook@brookfield.com
------------	----------------	--

LINHA DIRETA PARA DENÚNCIAS DE ÉTICA:

Alemanha – 0800 182 1227	Hong Kong – 800967085
Arábia Saudita – 800-850-1669	Ilhas Cayman – 800-337-1159
Austrália – 1800957963	Índia – 000 800 0502 237
Barbados – 1-833-857-0140	Irlanda – 1800849310
Bermudas – 1-833-388-0833	Japão – 0800-123-9234
Brasil – 0800 550 0049	Luxemburgo – 80027819
Canadá – 1-800-665-0831	México – 01800-436-0065
Catar – 800-0249	Nova Zelândia – 0800 450 194
Chile – 800914483	Peru – 0800 74879
China – 86 21 8036 5429	Portugal – 800815087
Colômbia – 01-800-5189736	Reino Unido e Irlanda do Norte – 0800 652 6598
Coreia do Sul – 080-880-0303	Singapura – 8004922253
Emirados Árabes Unidos – 800 0120127	Suíça – 0800-225-163
Espanha – 900751347	
Estados Unidos – 1-770-613-6339	
França – 0800-91-2964	

On-line (Resto do mundo) - www.brookfield.ethicspoint.com

On-line (China, exceto Hong Kong) - <https://brookfield.whispli.com.cn/pages/renewables>

Observação: Os tipos de denúncias que podem ser feitas pela Linha Direta/Site de Denúncias relacionadas à Ética podem ser restritos em determinadas jurisdições, nos termos da legislação local em vigor. Para obter mais detalhes sobre essas restrições, entre em contato com a Network.